

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE DD de MM de 20XX

Regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em conformidade com os Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, considerando o que consta do Processo nº 48610.215088/2019-29 e as deliberações tomadas na [XX]^a Reunião de Diretoria, realizada em [DIA] de [MÊS] de 20XX, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e outros instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações em campos de produção de petróleo e gás natural a partir da data de início de produção do campo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - agência de classificação de risco de crédito: pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito;

II - boletim anual de recursos e reservas (BAR): conjunto de informações relativas a reservas, recursos, produção, injeção, estoque e volume original **in situ** de petróleo e gás natural de cada campo a serem informadas pelo concessionário a cada ano civil;

III - contratada: agente econômico que tenha celebrado contrato de cessão onerosa, contrato de concessão ou contrato de partilha de produção com a União;

IV - descomissionamento de instalações: conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos à recuperação ambiental da área e à preservação das condições de segurança da navegação local;

V - fundo de provisionamento: modalidade de garantia financeira por meio da qual são provisionados recursos financeiros em conta-vinculada, tendo a ANP como única beneficiária, para atender exclusivamente à cobertura de gastos previstos em atividades de descomissionamento de campos;

VI - garantia corporativa: modalidade de garantia financeira, com natureza jurídica de fiança, por meio da qual a garantidora assegura à ANP, com base em sua capacidade de solvência financeira, o cumprimento das obrigações de descomissionamento assumidas pela contratada quando, e se, tais obrigações não forem cumpridas e tornarem executáveis pela ANP;

VII - garantia financeira: provisão financeira oferecida por empresa detentora de direitos de exploração e produção, que assegura recursos financeiros para que as atividades de descomissionamento de instalações de campos de petróleo e gás natural sejam realizadas;

VIII - garantida: contratada detentora de direitos de exploração e produção que pertence a um grupo societário e cujas obrigações relativas às atividades de descomissionamento são asseguradas pela garantidora;

IX - garantidora: pessoa jurídica, pertencente ao grupo societário da garantida, que assegura plenamente as obrigações relativas às atividades de descomissionamento assumidas pela garantida;

X – grupo societário: conjunto de sociedades, empresariais ou não, com personalidades jurídicas próprias, para a realização de atividades comuns.

XI - modalidade de garantia: espécie de garantia financeira admitida pela ANP;

XII - modelo de aporte progressivo (MAP): fórmulas de cálculo do valor a ser garantido anualmente, durante a fase de produção do campo de petróleo e gás natural, que se encontra como Anexo I desta Resolução;

XIII - polo: campos de petróleo e gás natural que poderão ser tratados em conjunto para fins de apresentação de garantia financeira;

XIV – título executivo extrajudicial para fins de descomissionamento: forma pela qual a própria contratada assegura à ANP, com base em sua capacidade de solvência financeira, o cumprimento das obrigações de descomissionamento assumidas pela contratada quando, e se, tais obrigações não forem cumpridas e tornarem executáveis pela ANP;

XV - valor a ser garantido anualmente: valor para descomissionamento que deverá estar garantido em cada ano, e suas atualizações, de acordo com o cálculo executado pelo MAP; e

XVI - valor total a ser garantido: valor estimado do custo total referente às atividades de descomissionamento de instalações de campos de produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Além destas definições, são supletivamente aplicáveis as definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural e na legislação aplicável para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÕES

Seção I Da Apresentação

Art. 3º O operador deverá apresentar garantia financeira ou instrumento que assegure o descomissionamento das instalações em até cento e oitenta dias a partir da data de início da produção do campo.

§1º A garantia financeira deverá ser apresentada de forma a compor o valor a ser garantido anualmente.

§2º O operador poderá apresentar uma ou mais modalidades de garantia financeira, de forma a compor o valor a ser garantido anualmente por campo ou polo.

§3º As garantias financeiras deverão permanecer válidas durante a vigência do contrato.

Art. 4º Em caso de consórcio, todas as contratadas são solidariamente responsáveis entre elas, tanto pela apresentação quanto pela solvabilidade das garantias financeiras.

Art. 5º No caso de individualização da produção, inclusive com área não contratada, as garantias financeiras são consideradas obrigações divisíveis e deverão ser cumpridas conforme as regras de cada contrato, nos termos do art. 13, § 6º, da Resolução ANP nº 25 de 25 de julho de 2013.

Art. 6º As garantias financeiras deverão ser submetidas à aprovação da ANP, que se manifestará no prazo de até noventa dias, contados do recebimento de documentação referente às garantias financeiras.

Parágrafo único. A ANP poderá solicitar informações adicionais à aprovação das garantias, devendo ser atendida pelo operador no prazo de trinta dias.

Seção II

Da Atualização do Valor a Ser Garantido Anualmente

Art. 7º O valor a ser garantido anualmente deverá ser atualizado por meio do MAP:

I - até 30 de junho de cada ano civil; e

II - quando for aprovado o plano de desenvolvimento ou suas revisões.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a contratada poderá solicitar a retirada da diferença de garantias já aportadas caso:

I - houver prorrogação contratual; e

II - o valor a ser garantido for inferior ao valor anteriormente garantido.

Art. 8º O valor total a ser garantido deverá ser atualizado, com base em atividades de descomissionamento ou de desenvolvimento realizadas desde a última atualização deste valor e comprovadas perante a ANP.

Art. 9º A atualização das garantias financeiras deverá ocorrer quando o valor a ser garantido anualmente for maior do que o valor da garantia vigente.

Art. 10. A redução do valor das garantias financeiras poderá ser solicitada à ANP quando o valor a ser garantido anualmente for menor do que o valor da garantia vigente.

Art. 11. As garantias financeiras com valores atualizados deverão ser entregues até 30 de junho do ano civil, ou em até noventa dias após a aprovação do PD ou suas revisões.

Art. 12. A ANP devolverá as garantias financeiras do campo, em até trinta dias após aprovação do Relatório Final de Descomissionamento de Instalações.

CAPÍTULO III
DO VALOR TOTAL A SER GARANTIDO E SUAS ATUALIZAÇÕES

Art. 13. O valor total a ser garantido deve corresponder ao custo previsto para o descomissionamento de instalações do campo, conforme o documento mais atual, aprovado pela ANP, entre os seguintes:

- I - Plano de Desenvolvimento (PD);
- II - Programa Anual de Trabalho (PAT);
- III - Boletim Anual de Reservas (BAR); ou
- IV - Programa de Desativação de Instalações (PDI).

Parágrafo único. O valor garantido anual deverá ser calculado com base no MAP.

Art. 14. Nos casos de constituição e apresentação da primeira garantia financeira, o valor total a ser garantido para o descomissionamento de instalações do campo deverá ser aferido por meio de uma ou mais das seguintes opções:

- I - certificação;
- II - análogo; ou
- III - cotação.

Parágrafo único. Nas revisões anuais do valor total a ser garantido a ANP poderá solicitar a aferição do valor por meio das opções listadas nos incisos I a III.

Art. 15. No caso de discordância quanto ao valor a ser garantido apresentado pela contratada, a ANP poderá arbitrá-lo com base nas melhores práticas da indústria do petróleo.

Seção I
Da Certificação

Art. 16. A contratada poderá apresentar atestado emitido por certificadora com a previsão do custo de descomissionamento de instalações do campo.

Art. 17. A certificadora deverá ser reconhecida internacionalmente por seu sistema de gestão de qualidade e de gestão ambiental.

Art. 18. No atestado deverão estar discriminados os custos de cada atividade do descomissionamento de instalações do campo.

Seção II
Do Análogo

Art. 19. A contratada ou integrante do grupo societário poderá apresentar e comprovar os custos de execução de atividades mediante estimativa baseada em casos análogos, já realizados anteriormente pela própria contratada ou por sociedade do mesmo grupo societário.

Parágrafo único. A estimativa de que trata o caput deverá ter como base as atividades relativas ao descomissionamento de instalações do campo conforme legislação aplicável.

Seção III Da Cotação

Art. 20. A contratada poderá apresentar três cotações do mercado referente ao custo de cada atividade que deverá ser executada.

Art. 21. As cotações deverão ser obtidas de empresas que atuem no mercado de petróleo e gás natural, sejam idôneas e comprovem experiência operacional, de no mínimo cinco anos, na atividade a ser executada.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE APORTE PROGRESSIVO (MAP)

Art. 22. O cálculo do MAP deve considerar, para cada campo, conforme modelo constante do Anexo I, dados atualizados de:

I - previsão do custo total estimado das atividades de descomissionamento de instalações;

II - reservas provadas e prováveis (2P);

III - tempo de contrato dado em anos, contados da data de início de produção do campo até o final do contrato;

IV - data estimada para término da produção e descomissionamento; e

V - produção acumulada.

Art. 23. A contratada poderá consolidar o valor ser garantido anualmente por polo.

Art. 24. A taxa de desconto será fixada em dez por cento.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE GARANTIAS

Art. 25. São modalidades de garantia financeira aceitas pela ANP:

I - carta de crédito;

II - seguro garantia;

III - penhor de petróleo e gás natural;

IV - garantia corporativa; ou

V - fundo de provisionamento.

Art. 26. As garantias financeiras apresentadas deverão ter a ANP como única beneficiária e as contratadas como tomadoras, e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas contratadas relativamente às atividades de descomissionamento.

Art. 27. A própria contratada poderá assegurar à ANP o cumprimento das obrigações de descomissionamento assumidas no Contrato de E&P por meio de apresentação de título executivo extrajudicial para fins de descomissionamento nos termos e condições apresentados nesta resolução.

Seção I

Da Carta de Crédito

Art. 28. Somente serão aceitas cartas de crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e autorizadas por este a operar, bem como possuam nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de 1.000 (mil) certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil brAAA.

Parágrafo único. No caso das cartas de crédito emitidas por bancos ou instituições financeiras internacionais, será exigida a classificação de risco dos emissores, além da comprovação da existência de afiliadas no Brasil.

Art. 29. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio de carta de crédito deverá ter cobertura de, no mínimo, três anos, ou até o término do contrato.

Parágrafo único. A carta de crédito deverá ser renovada sempre que necessário, já no montante monetariamente atualizado, em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término da validade ou do término do contrato.

Art. 30. As instituições emissoras não podem:

I - estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias executadas;

II - estar sob regime de:

a) direção fiscal;

b) intervenção; ou

c) liquidação extrajudicial.

Art. 31. A contratada poderá apresentar uma ou mais cartas de crédito para compor o valor a ser garantido anualmente.

Parágrafo único. As cartas de crédito de que trata o caput não são limitadas a serem emitidas pela mesma instituição bancária.

Art. 32. A carta de crédito emitida para os fins desta resolução deve atender ao modelo do Anexo II desta Resolução, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

Seção II

Do Seguro Garantia

Art. 33. As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) aptas a operar, bem como possuam nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de 1.000 (mil) certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil brAAA.

Art. 34. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio do seguro garantia deverá ter cobertura de, no mínimo, três anos, ou até o término do contrato.

Parágrafo único. O seguro garantia deverá ser renovado sempre que necessário, já no montante monetariamente atualizado, em pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término da validade ou do término do contrato.

Art. 35. As apólices de seguro garantia devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela Susep, ou de declaração de resseguro emitida pela resseguradora.

Art. 36. As instituições emissoras não podem:

I - estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas;

II - estar sob regime de:

a) direção fiscal;

b) intervenção; ou

c) liquidação extrajudicial.

Art. 37. A contratada poderá apresentar uma ou mais apólices de seguro garantia para compor o valor a ser garantido anualmente.

Parágrafo único. As apólices de seguro garantia de que tratam o caput podem ser emitidas por diferentes seguradoras.

Art. 38. A apólice de seguro garantia deve atender ao modelo do Anexo III desta Resolução, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

Seção III

Do Penhor de Petróleo e Gás Natural

Art. 39. Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde:

I - a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos dois anos;

II - a produção se mantenha há pelo menos dois anos;

III - as reservas provadas desenvolvidas suportem a curva de produção comprometida; e

IV - o petróleo e o gás natural produzidos estejam disponíveis para penhor pelo prazo da garantia.

§ 1º O limite máximo de empenho aceito pela ANP, considerando inclusive os contratos em vigor, será de cinquenta por cento da produção anual total de petróleo e gás.

§ 2º A produção será validada pela média dos últimos doze meses dos valores constantes do Boletim Mensal da Produção (BMP).

§ 3º A curva de produção a ser utilizada para o cálculo do penhor será aquela informada no PAP em volume de óleo equivalente, considerando-se apenas os volumes de gás disponibilizado.

Art. 40. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio do contrato de penhor deverá ter cobertura de, no mínimo, três anos, ou até o término do contrato.

Art. 41. Fica vedado o penhor de petróleo e gás natural para garantir o valor relativo ao descomissionamento do próprio campo.

Parágrafo único. Fica vedado o penhor de petróleo e gás natural entre campo garantidor e garantido reciprocamente.

Art. 42. O contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cuja produção será objeto do penhor.

Art. 43. O contrato de penhor de petróleo e gás natural deve atender o modelo do Anexo IV desta Resolução.

Seção IV **Da Garantia Corporativa**

Art. 44. Será admitida garantia corporativa desde que:

I - a garantidora integre o mesmo grupo societário da garantida;

II - a garantidora comprove ter nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de 1.000 (mil) certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil nas faixas de brAAA a brAA+, brAA e brAA-;

III - o limite máximo a ser garantido por este instrumento não exceda:

a) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da garantidora, para garantidora com notas situadas dentro da faixa brAA+, brAA e brAA-;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da garantidora, para garantidora com nota situada na faixa brAAA ou acima.

IV – sejam apresentados:

a) o contrato ou estatuto social da garantidora; e

b) o organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário.

V - as reservas 2P do campo ou polo, possuam valor estimado igual ou superior ao custo total do descomissionamento.

a) Caso as reservas 2P possuam valor estimado inferior ao custo total do descomissionamento, a contratada deverá garantir o custo total de descomissionamento ou complementar o valor excedente às reservas, de acordo com o cálculo do MAP, com outra modalidade de garantia nos termos dessa Resolução.

b) A valoração da reserva será dada pelo volume da reserva 2P multiplicada pelo preço de referência do campo para o mês anterior ao cálculo, publicado no sítio eletrônico da ANP.

§1º O organograma à que se refere a alínea b do inciso III, deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores.

§2º A garantia corporativa terá natureza jurídica de fiança, e só será aceita pela ANP caso a garantidora renuncie expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

Art. 45. Caso a empresa garantidora apresente uma nota de classificação de risco de brAAA e venha a utilizar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido com relação ao valor assegurado, a ANP poderá avaliar a capacidade econômica e financeira

da empresa garantidora, por meio de análise de índices de liquidez, de endividamento e de rentabilidade.

Art. 46. Caso a Contratada deseje apresentar conjuntamente a garantia corporativa e o título executivo extrajudicial, o valor de ambos não poderá exceder ao limite estabelecido no inciso III do art. 44 e no inciso II do art. 49, apurado por meio das demonstrações financeiras, considerando o menor limite aplicável.

Art. 47. A garantia corporativa poderá ser prestada por empresa internacional desde que avaliada por parecer jurídico emitido por instituição reconhecida internacionalmente e podendo a ANP realizar credenciamento prévio das instituições pareceristas.

Art. 48. O contrato de garantia corporativa deve atender o modelo do Anexo V desta Resolução.

Seção V

Do Título Executivo Extrajudicial para Fins de Descomissionamento

Art. 49. Será admitido que a própria Contratada apresente título executivo extrajudicial, na forma do art. 803, I do Código de Processo Civil, para fins de assegurar o valor total a ser garantido, definido no Modelo de Aporte Progressivo, desde que:

I - a contratada comprove ter nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de 1.000 (mil) certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil nas faixas de brAAA a brAA+, brAA e brAA-;

II – o limite máximo a ser garantido por este instrumento não exceda:

a) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da garantidora, para garantidora com notas situadas dentro da faixa brAA+, brAA e brAA-;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da garantidora, para garantidora com nota na faixa brAAA.

III - a contratada provisione em suas demonstrações financeiras, os recursos necessários para o descomissionamento em valor igual ou maior a todos os títulos executivos extrajudiciais para fins de descomissionamento.

IV - as reservas 2P do campo ou polo, possuam valor estimado igual ou superior ao custo total do descomissionamento.

a) Caso as reservas 2P possuam valor estimado inferior ao custo total do descomissionamento, a contratada deverá garantir o custo total de descomissionamento ou complementar o valor excedente às reservas, de acordo com o cálculo do MAP, com outra modalidade de garantia nos termos dessa Resolução.

b) A valoração da reserva será dada pelo volume da reserva 2P multiplicada pelo preço de referência do campo para o mês anterior ao cálculo, publicado no sítio eletrônico da ANP.

§ 1º A provisão contábil deverá corresponder ao que está previsto para as atividades de descomissionamento que constam no Plano de Desenvolvimento, Plano Anual de

Trabalho ou Plano de Desativação de Instalações conforme o caso, e estará sujeita a verificação de sua exatidão por parte da ANP a qualquer momento.

§ 2º Para os fins estabelecidos no caput desse artigo, a ANP deverá avaliar a capacidade econômica e financeira da Contratada que apresente classificação de risco brAA+, brAA e brAA-, por meio de análise de índices de liquidez, de endividamento e de rentabilidade.

Art. 50. Caso a Contratada deseje apresentar conjuntamente o título executivo extrajudicial e a garantia corporativa, o valor de ambos não poderá exceder ao limite estabelecido no inciso III do art. 44 e no inciso II do art. 49, apurado por meio das demonstrações financeiras, considerando o menor limite aplicável.

Art. 51. O título executivo extrajudicial para fins de descomissionamento será materializado por documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas, e deve atender o modelo do Anexo VI desta Resolução.

Seção VI Do Fundo de Provisionamento

Art. 52. Somente será aceito depósito em conta-vinculada:

I - aberta em instituição bancária com representação no país, que possua nota de classificação de risco atestada por agência de classificação de risco de crédito com mais de 1.000 (mil) certificações, sendo a nota de longo prazo na escala nacional Brasil brAAA; e

II - registrada no Banco Central do Brasil.

Art. 53. O provisionamento poderá ser realizado em moeda nacional ou em dólar norte-americano.

Art. 54. Os valores provisionados somente poderão ser aplicados em fundos de investimento.

Parágrafo único. O perfil de investimentos da carteira do fundo de provisionamento deverá ser composto exclusivamente por fundos classificados de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como:

I - “renda fixa”, tendo como fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos; ou

II - “cambiais”, tendo como principal fator de risco a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

Art. 55. O saque ou movimentação, total ou parcial, após anuência da ANP, poderá ser realizado se comprovada, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - execução total ou parcial das atividades de descomissionamento;

II - revisão dos valores do custo das atividades;

III - apresentação de outra modalidade de garantia em substituição ao valor a ser sacado do fundo de provisionamento;

IV - transferência integral ou parcial para outra instituição bancária; ou

V – transferência para conta de titularidade do cessionário.

Art. 56. O contrato de fundo de provisionamento deve atender o modelo do Anexo VII desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE CONTRATOS

Art. 57. A cessionária, no âmbito do processo de cessão de contratos, deverá apresentar:

I - garantias financeiras referentes ao descomissionamento de instalações, que deverão ser aprovadas como condição para a assinatura do termo aditivo da cessão; e

II - documento assinado pelas partes identificando, quando aplicável:

a) valores que serão ressarcidos pela cedente à cessionária; e

b) prazos relativos às atividades de descomissionamento.

§ 1º A cessionária poderá solicitar revisão do valor a ser garantido anualmente por meio da atualização do MAP em função de alteração dos valores do custo de descomissionamento com base em uma revisão do capítulo do Plano de Desenvolvimento do campo que contém tais informações.

§ 2º A cedente deverá manter as garantias financeiras já apresentadas para o campo até a data efetiva de início de vigência do termo aditivo de cessão.

§ 3º Após a data efetiva de início de vigência do termo aditivo de cessão, a ANP iniciará o processo de devolução das garantias fornecidas pela cedente.

§ 4º As obrigações do cedente relativas às garantias financeiras para o descomissionamento de instalações findam na data efetiva de início de vigência do termo aditivo de cessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre cedente e cessionário, conforme legislação aplicável.

§ 5º Qualquer modalidade de garantia ou instrumento que assegure o descomissionamento apresentado deverá ser formalizado antes da assinatura dos respectivos termos aditivos de cessão.

Art. 58. O valor a ser garantido anualmente poderá ser recalculado por meio do MAP, no âmbito do processo de cessão de contratos mediante a submissão de uma revisão do Plano de Desenvolvimento indicando novos investimentos a serem realizados.

§ 1º A variável tempo do contrato, da fórmula do MAP, será contada da data de início de vigência do termo aditivo da cessão até o término de vigência do contrato ou até a data prevista de término da produção.

§ 2º A variável produção acumulada do campo, da fórmula do MAP, será contada a partir da data efetiva de início de vigência do termo aditivo da cessão.

§ 3º Para o cálculo do valor a ser garantido anualmente no momento da cessão deverá ser considerada a previsão de produção acumulada para o primeiro ano de vigência do termo aditivo da cessão.

Art. 59. Caso a modalidade da garantia financeira seja o fundo de provisionamento, este poderá, em comum acordo entre as partes, ser transferido do cedente para o cessionário, permanecendo a ANP como única beneficiária.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS E DOS INSTRUMENTOS QUE ASSEGUREM O DESCOMISSIONAMENTO

Art. 60. A execução das garantias e dos instrumentos pela ANP ocorrerá:

I - na extinção do contrato; ou

II - no descumprimento das atividades no âmbito do Programa de Desativação de Instalações.

§ 1º O valor executado será depositado em conta bancária de titularidade da ANP exclusiva para este fim ou em conta determinada pela ANP, e somente será utilizado para as atividades de descomissionamento da área.

§ 2º O valor depositado na conta a que se refere o §1º comporá o valor total a ser garantido para o descomissionamento do campo.

§ 3º No caso de não renovação voluntária das garantias e instrumentos que assegurem financeiramente o descomissionamento, após notificação à contratada, a ANP poderá iniciar o processo de execução das respectivas garantias ou instrumentos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Uma vez apresentada a garantia ou instrumento objeto desta Resolução, a sua aceitação ficará a critério da ANP, considerando o caso concreto.

Parágrafo único. A ANP pode, a qualquer tempo, determinar a substituição de uma modalidade de garantia ou título executivo extrajudicial, por outra, nos termos desta Resolução, sempre que a avaliação técnica concluir pela sua ineficiência e sua inadequação no caso concreto.

Art. 62. As contratadas terão um ano, contado a partir da publicação desta Resolução, para a implementação das adequações necessárias para atendimento integral desta resolução.

Art. 63. Os cedentes e os cessionários, em processos de cessão de contratos, em trâmite na ANP, terão um ano contado a partir da publicação desta Resolução para a implementação das adequações necessárias para atendimento integral dos dispositivos.

Art. 64. Para contratos cujos campos iniciaram a produção anteriormente à publicação dessa resolução:

I - a variável tempo do contrato, da fórmula do MAP, deverá ser contada da data da publicação dessa resolução até o término de vigência do contrato ou até a data prevista de término da produção; e

II - a variável produção acumulada do campo, da fórmula do MAP, será contada a partir da data de publicação dessa resolução.

Parágrafo único. Para o primeiro ano do cálculo do valor a ser garantido, deverá ser considerada a previsão de produção acumulada do campo para este período.

Art. 65. O objeto da garantia financeira não poderá:

I - sofrer a incidência de nenhum ônus; ou

II - ser usado como forma de garantia para outros fins que não o descomissionamento do campo.

Art. 66. Os documentos referentes às garantias financeiras são classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nome
DIRETOR-GERAL

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 22 da Resolução ANP nº XX, de XX de XX de 20XX)

MODELO DE APORTE PROGRESSIVO (MAP)

1. O valor a ser garantido anualmente deve ser calculado por campo, como segue:

$$Vg = \frac{P}{Rt} * Ce$$

$$Rt = P + R2p$$

$$Vgd = \frac{Vg}{(1+Td)^{Ttc-2}}$$

Onde:

Vg=Valor a ser garantido anualmente não descontado.

P=Valor da produção acumulada do campo desde início da produção até o momento do cálculo.

Rt=Valor das reservas provadas e prováveis (2P) original do campo.

Ce=Valor total do custo do descomissionamento de instalações ser garantido.

R2P=Valor das reservas provadas e prováveis (2P) do campo no momento do cálculo.

Vgd= Valor a ser garantido anualmente.

Td=Taxa de desconto.

Ttc=Tempo contado desde o momento do cálculo até o término do contrato ou até a data prevista de término da produção.

ANEXO II

(a que se refere o caput do art. 31 da Resolução ANP nº XX , de XX de XX de 20XX)

II.1 – CARTA DE CRÉDITO

MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004 Rio de Janeiro

Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável N.º. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*¹, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato nº [inserir o número do Contrato], relativo ao(s) campo(s) [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) campo(s) objeto do Contrato], celebrado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano], entre a ANP e a empresa petrolífera [inserir a denominação social da signatária], constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal], o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia [inserir a data de início de vigência no formato dia/mês/ano], ao [inserir a data de término de vigência no formato dia/mês/ano] (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no Documento 2 (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no Documento 3 (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à [inserir o endereço do Emitente], ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em [inserir a data no formato dia/mês/ano], (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, através de um saque adequado. Entretanto,

qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:

[inserir o o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

Fax (21) 21128419 e (21) 2112-8139

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo: (i) o Comprovante de Redução, (ii) a Ordem de Pagamento, (iii) o Comprovante de Saque, (iv) o Comprovante de Conclusão, (v) a comprovação da aprovação pela ANP de transferência parcial ou

total da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações da Contratada no contrato, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pela ANP.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

II.2 – COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), Nº [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [Inserir o nome do Banco] em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em [inserir a moeda], especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias relativamente às Operações de descomissionamento de instalações, até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em [inserir a moeda], alocável para descomissionamento de instalações. R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente. R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

II.3 – ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito Nº. *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro -RJ

Data: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor de R\$ *[inserir o Valor]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o o nome do Emitente]*

Endereço: *[inserir o endereço do Emitente]*

II.4 – COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) N° [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que o Contrato nº [inserir o número do processo]/[inserir o ano] terminou sem o cumprimento do descomissionamento de instalações pela empresa petrolífera [inserir a denominação social da signatária] a partir de [inserir a data no formato dia/mês/ano, do último dia estipulado para a Fase de Produção]¹

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito nº [inserir o número da Carta de Crédito] deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

II.5 – COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) N^o. [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a “ANP”). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento ao descomissionamento das instalações, foi cumprido pela empresa petrolífera [inserir a denominação social da signatária], ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO III

(a que se refere o caput do art. 37 da Resolução ANP nº XX , de XX de XX de 20XX)

III.1 – SEGURO GARANTIA

MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

SEGURO GARANTIA

APÓLICE n.º [inserir o número da apólice]

A SEGURADORA [inserir o nome da seguradora] [inserir o número de inscrição no CNPJ], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ n.º 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 – 12º andar – Rio de Janeiro, RJ, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da Sociedade Empresaria], [inserir o número de inscrição no CNPJ], assumidas por meio de modalidade de CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo]/ [inserir o ano] (o “CONTRATO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Campo [inserir o nome do campo objeto do CONTRATO], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) empresa(s) petrolífera(s)], relativo ao DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, objeto desta apólice, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no CONTRATO)

Modalidade ¹		Vigência
-------------------------	--	----------

	Importância Segurada¹	Início²	Término³
Executante	R\$ [Inserir o Valor Nominal]	[Inserir a data no formato dia/mês/ano]	[Inserir a data no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, dentro da vigência do CONTRATO, as operações de descomissionamento de instalações, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto no CONTRATO n.º [inserir o número do processo]/[inserir o ano].

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I – Condições Gerais e Especiais conforme Circular SUSEP n.º 477/2013 e Condições Particulares.
- Documento II – Modelo de Comprovante de Redução.
- Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização.
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
- CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º [inserir o número do processo]/[inserir o ano].

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular Susep n.º 477/2013. *[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].*

_____ (ASSINATURA) _____

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

MANUUTA

III.2 – CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais constantes na Circular Susep n.º 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo

de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido em resolução, respeitadas as particularidades previstas.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, desde que aprovado pela ANP; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei n.º 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do TOMADOR, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme Lei n.º 9.478/97, de executar, dentro da Vigência do CONTRATO, as operações de descomissionamento de instalações.
2. Em complemento à Cláusula 2 das Condições Especiais, pela natureza peculiar do CONTRATO para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da Lei n.º 9.478/1997, considera-se Prejuízo Indenizável o valor dos compromissos assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da vigência do contrato. Será também considerado Prejuízo Indenizável os acréscimos determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos de descomissionamento de instalações. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das atividades de descomissionamento de instalações informados no último PAT aprovado e não cumpridos até o final da vigência do CONTRATO. Também caracterizará inadimplência a falência ou insolvência do TOMADOR sem que este tenha executado as atividades previstas no PDI, ou na sua ausência, as atividades de descomissionamento de instalações do Campo prevista no último Programa Anual de Trabalho (PAT) aprovado.
3. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do CONTRATO para Exploração ou e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da vigência do contrato sem cumprimento das operações de descomissionamento de instalações.
4. O prazo de vigência da garantia desta apólice tem efeito pelo período nela estabelecido, devendo a CONTRATADA mantê-la vigente até o encerramento das atividades de Descomissionamento de Instalações. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Produção, previstas nas Cláusulas pertinente à Fase de Produção do CONTRATO.
5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
6. Aplica-se a esta apólice somente o inciso II do item 8.1. das Condições Gerais, com o seguinte complemento: Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, conforme for acordado entre as partes, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.
7. As atualizações referidas na Cláusula 10 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para as operações de descomissionamento de instalações, garantidas por esta apólice.
8. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas

condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

9. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento das operações de descomissionamento de instalações, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Conclusão).

10. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

11. Aplica-se a esta apólice o item 17 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: o prazo prescricional será suspenso a partir da data em que a ANP registrar a Expectativa de Sinistro perante a SEGURADORA.

12. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

13. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

14. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no contrato, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO; e (ii) a comprovação da aprovação pela ANP de transferência parcial da titularidade da participação indivisa nos direitos e obrigações do TOMADOR no CONTRATO, decorrente de processo de Cessão de Contrato aprovado pela ANP.

15. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.

16. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

16.1 Os valores das atividades do Programa de Desativação de Instalações (PDI) não executadas estarão definidos no PDI aprovado pela ANP, ou na sua ausência pelos valores informados no último Programa Anual de Trabalho (PAT).

17. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo n.º *[inserir o número do processo]*.

17. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a SEGURADORA:

[*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*]

[*inserir o endereço da sociedade empresária seguradora*]

[*inserir o CEP*]

[*inserir o nome da cidade*]

(ii) Se para o SEGURADO:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Tel (+55 21) 2112-8463 / 2112-8476

(iii) Se para o TOMADOR:

[*inserir o nome da tomadora*]

[*inserir o endereço da tomadora*]

[*inserir o CEP*]

[*inserir o nome da cidade*]

[*inserir o local (cidade) de assinatura*], [*inserir o dia*] de [*inserir o mês*] de [*inserir o ano*].

[*inserir o nome da sociedade empresária seguradora*]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [*inserir o nome do responsável pela emissão*]

Cargo: [*inserir o cargo do responsável pela emissão*]

III.3 – MODELO DE COMPROVANTE DE REDUÇÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

(i) A quantia em [inserir moeda] especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pela(s) Contratada(s) relativamente as operações de descomissionamento de instalações, até a data deste comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Quantia em [inserir moeda] alocável para trabalhos nas operações de descomissionamento de instalações:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

III.4 – MODELO DE COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro - RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que o processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR, conforme disposição na cláusula 4 das Condições Especiais desta Apólice, foi concluído na esfera administrativa, e comunicado pelo SEGURADO à SEGURADORA na data de XX/XX/XXXX, oficializando a partir desta, a Reclamação de Sinistro.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme apólice n.º [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da sociedade empresária seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

À: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

III.5 – MODELO DE COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia apólice n.º [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da sociedade empresária seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) As operações de descomissionamento de instalações foram integralmente concluídas pela(s) Contratada(s); e
- (ii) Encerraram-se as obrigações da(s) Contratada(s) que se encontravam garantidas pela apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO IV

(a que se refere o caput do art. 42 da Resolução ANP nº XX, de XX de XX de 20XX)

IV.1 - PENHOR DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) OFERTADO COMO GARANTIA FINANCEIRA DE
DESCOMISSONAMENTO DE INSTALAÇÕES

PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE)

[inserir a denominação social da contratada], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da contratada]).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP), devidamente representada por seu Diretor a)-Geral, Sr(a). [inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP], conforme art. 11, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 69, de 06 de abril de 2011, e no âmbito da competência prevista pelo art. 11, IV, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

- a) Na forma do [artigo 26, caput, da Lei n.º 9.478/97, OU do artigo 2º, inc. I e III da Lei n.º 12.351/10], a [inserir a denominação social da contratada] detém a [propriedade da produção OU parcela do excedente em óleo da produção] do Petróleo e do Gás Natural extraído dos Campos listados no ANEXO IV.3;
- b) A [inserir a denominação social da contratada] adquiriu direitos de [inserir a denominação de regime de produção] e que a(s) Garantia(s) Financeira(s) de descomissionamento de Instalações referente(s) ao(s) respectivo(s) Campo(s) deve(m) ser apresentadas a partir do início de produção do Campo, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) descomissionamento de Instalações é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números]([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso]reais).

As Partes celebram o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor de Petróleo e Gás Natural em barril de óleo equivalente extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no ANEXO IV.2, já em efetiva produção, como forma de garantir o descomissionamento de Instalações estabelecido no(s) contrato(s) listado(s) no ANEXO IV.3 deste Contrato de Penhor de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE).
- 1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até [data, para um prazo de no mínimo três anos ou "o cumprimento integral do descomissionamento de Instalações assegurado].

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da contratada], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir as obrigações assumidas no(s) contrato(s) listado(s) no ANEXO IV.3, relativamente ao descomissionamento de Instalações nele(s) contido(s), a produção em BOE do Petróleo e Gás Natural extraídos do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no ANEXO IV.2 deste Contrato, a partir do Ponto de Medição, em quantidade equivalente a/ao valor a ser garantido conforme listado no ANEXO IV.3 do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da contratada] se compromete a monitorar o Valor total a ser garantido e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO DO ANEXO IV.2

- 3.1 O valor total do penhor de petróleo e gás natural em BOE para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

Σc = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia

Produção = Total da Produção diária prevista em BOE do campo empenhado, considerando o percentual da participação que é de propriedade da [inserir a denominação social da contratada].

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE ou na ARGUS North Sea Dated, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta deste Contrato à ANP.

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (Ptax de Venda), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta deste Contrato à ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2

3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de petróleo e gás natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste Contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) **Valor Total a ser Garantido:** valor total do penhor de petróleo e gás natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na cláusula 3.1. Deve, no momento da assinatura deste Contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) **Garantia Requerida:** é o valor que a contratada deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do descomissionamento de Instalações conforme listado(s) no ANEXO IV.3 do presente Contrato.
- c) **Garantia Efetiva:** é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do descomissionamento de Instalações conforme listado(s) no ANEXO IV.3 do presente Contrato, calculado pela seguinte fórmula

$$G_E = Q_E \times T \times \alpha_c \times P_{Brent} \times Taxa \text{ de Câmbio}, \text{ onde}$$

Q_E = Média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição;

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme cláusula 4.2;

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo e gás natural da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo para fins de pagamento de participações governamentais.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE ou na ARGUS North Sea Dated, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica; e

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio vigente (taxa Ptax de venda) no dia útil anterior ao da aferição;

- d) **Chamada de Margem de Garantia**: é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, sendo o valor adicional que a contratada deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura deste Contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

- 4.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o petróleo e gás natural em BOE empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da contratada], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da contratada] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja produção de petróleo e gás natural ora se oferta como garantia, visando a conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.
- 4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da contratada] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e qualidade iguais as dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos

dos contratos descritos no ANEXO IV.3 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da contratada] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem localizados os Campos listados no ANEXO IV.2 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da contratada] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A [inserir a denominação social da contratada] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da contratada], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;
- (c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- (d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- (e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- (f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no ANEXO IV.2 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;

- (g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e/ou Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da contratada], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato; (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A CONTRATADA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO)
- (h) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural para garantir as obrigações assumidas perante a ANP ou perante terceiros [inserir os campos, percentual da produção garantido, os contratos e as obrigações garantidas] (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A CONTRATADA TIVER CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PRÉVIO COM A ANP OU PERANTE TERCEIROS).
- (i) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural ora empenhada;
- (j) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP.
- (k) se obriga a manter, durante a vigência do presente instrumento, Garantia Efetiva suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos contratos descritos no ANEXO IV.3 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE); e
- (l) se obriga, sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da Chamada de Margem de Garantia, conforme previsto na Cláusula 6.2.

6.2 A ANP declara à devedora pignoratícia que:

- (a) As liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil;
- (b) Poderá efetuar o controle do valor total da Garantia Efetiva, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira.
- (c) Poderá ocorrer Chamada de Margem de Garantia, sempre que ocorrer diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da Garantia Requerida constante da Cláusula 9.1.
- (d) O valor da Chamada de Margem de Garantia corresponderá à diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c.

6.3 Declarações mútuas:

- (a) Declaram as Partes que o presente Contrato se refere à garantia do descomissionamento de Instalações referentes ao(s) contrato(s) descrito(s) no ANEXO IV.3 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).
- (b) A ANP consente que a [inserir a denominação social da contratada] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da contratada] para a venda de parte de sua produção nos campos citados no ANEXO IV.2, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE CONTRATADA TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos contratos descritos no ANEXO III.3 deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural, a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir o descomissionamento de Instalações conforme listado(s) no ANEXO IV.3 do presente Contrato assumidas pela [inserir a denominação social da contratada] no(s) referido(s) descomissionamento de Instalações, vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.
- 7.2 Para os fins do disposto na subcláusula 6.1, a [inserir a denominação social da contratada], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.
 - 7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue a produção do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.
- 7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da contratada]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a cessão autorizada do Contrato.
- 7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e conseqüente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da contratada] obrigada a pagar, além do principal, juros e

cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas Partes.

8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir a denominação social da contratada]:

[inserir o endereço da contratada]

CEP [inserir o CEP] – [inserir o nome da cidade], [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (21) 2112-8419

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

9.1 O total da Garantia Requerida, na data de assinatura do presente Contrato, é de [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais). Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) descomissionamento de Instalações constante(s) do(s) Contrato(s) da [inserir a denominação social da contratada], relacionados no ANEXO IV.3, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da contratada] nos contratos descritos no ANEXO IV.3 destes, relativamente ao descomissionamento de Instalações, a dívida será considerada vencida e a presente

garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

10.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da contratada]

[inserir a denominação social da contratada]

[inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP]

DIRETOR-GERAL DA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL

E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

MANUTA

IV.2 – CAMPOS EM FASE DE PRODUÇÃO COM PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) EMPENHADOS

Tabela 1 - Campos em Produção de Petróleo Empenhados

Campos	Item	Ano						
		20XX						
Campo X	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)							
Campo Y	Produção (bbl/dia)							
	Valor do Campo (R\$)*							
Produção Total dos Campos (bbl/dia)								
Valor Total Empenhado (R\$)**								

* A Tabela 1 deve refletir a produção diária prevista correspondente ao período da Fase de Produção a ser empenhado.

** Valor Total Empenhado = $\sum c$ (Produção x α x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Tabela 2 - Detalhamento do Cálculo Valor Total Empenhado

Campo	Parâmetros	Ano						
		20XX						
Campo X	Produção (bbl/dia)							
	α							
	PBrent (US\$ /bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							
Campo Y	Produção bbl/dia							
	α							
	PBrent (US\$ /bbl)							
	Taxa de Câmbio							
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)							

Valor Total Empenhado (R\$)*							
---	--	--	--	--	--	--	--

* Valor Total Empenhado = $\sum c$ (Produção x α_c x PBrent x Taxa de Câmbio x T), conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Tabela 3 – Como Calcular o Multiplicador α_c - cálculo da média dos últimos 12 meses

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 1	Mês 1					
Campo 1	Mês 2					
Campo 1	Mês 3					
Campo 1	Mês 4					
Campo 1	Mês 5					
Campo 1	Mês 6					
Campo 1	Mês 7					
Campo 1	Mês 8					
Campo 1	Mês 9					
Campo 1	Mês 10					
Campo 1	Mês 11					
Campo 1	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						
Campo 2	Mês 1					
Campo 2	Mês 2					
Campo 2	Mês 3					
Campo 2	Mês 4					
Campo 2	Mês 5					
Campo 2	Mês 6					
Campo 2	Mês 7					
Campo 2	Mês 8					
Campo 2	Mês 9					
Campo 2	Mês 10					
Campo 2	Mês 11					
Campo 2	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						

Onde:

Preço Brent US\$: Preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta deste Contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire ou na ARGUS North Sea Dated.

Taxa de Câmbio: cotação PTAX (PTAX venda) para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta deste Contrato à ANP, divulgada no sítio do BACEN.

MINUTA

IV.3 – CONTRATOS GARANTIDOS POR ESTE INSTRUMENTO

Nº Contrato(s)	Nº Processo(s)	Campos(s)	Ano de Referência	Valor a ser garantido para o Descomissionamento (R\$)	Valor da Garantia Financeira deste Instrumento(R\$)	Fase de Produção (anos)

MANUATA

ANEXO V

(a que se refere o caput do art. 46 da Resolução ANP nº XX , de XX de XX de 20XX)

MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSONAMENTO DE INSTALAÇÕES

GARANTIA CORPORATIVA

A presente Garantia de Descomissionamento refere-se ao Contrato de *[inserir tipo de CONTRATO]* nº *[inserir número do CONTRATO]* (*[inserir nome do campo objeto do CONTRATO]*), celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) e *[inserir nome da empresa garantida]* (“GARANTIDA”), sociedade empresária constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Com referência às obrigações de descomissionamento de instalações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a esta ser impostas, a *[inserir nome da empresa garantidora]* (“GARANTIDORA”), sociedade empresária constituída de acordo com as leis *[inserir nome do país sede da garantidora]*, com sede em *[inserir endereço da garantidora]*, , empresa do mesmo grupo societário da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seu significado estabelecidos nos Contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
2. A GARANTIDORA aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento pela GARANTIDA.
3. A GARANTIDORA declara à ANP que (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia, **conforme determinado pelos art. 653 e 662 do Código Civil** (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDA e é contra a GARANTIDORA executável de acordo com os seus termos, (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor, (v) , e (vi) esta Garantia não é oponível a qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais a GARANTIDORA esteja sujeita, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais a GARANTIDORA faça parte.

4. Pelo presente instrumento, a GARANTIDORA garante à ANP, em caráter irrevogável, como devedora principal, o pontual cumprimento no Brasil das obrigações assumidas pela GARANTIDA quando e se tais obrigações se tornarem devidas e executáveis pela ANP, comprometendo-se a indenizar, incondicionalmente, a ANP e manter esta indene em relação a todas e quaisquer falhas da GARANTIDA em relação às obrigações de descomissionamento de instalações sob os Contratos.
5. Se a GARANTIDA não cumprir as obrigações assumidas no Contrato em relação ao descomissionamento das instalações ou violar, de alguma forma, as disposições dos Contratos referentes a estas obrigações, a ANP notificará A GARANTIDA dando-lhe prazo de 90 dias, ou inferior, nos casos de urgência, para a continuidade das atividades. Não cumprida a determinação pela GARANTIDA, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial da ANP, por escrito, a realizar o respectivo pagamento para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, assumindo, ainda, a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas das operações de descomissionamento de instalações por parte da GARANTIDA, ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.
6. O disto nesta cláusula não desobriga a [Garantida] e a [Garantidora] da realização das atividades de descomissionamento da área que não forem executadas.
7. A GARANTIDORA assume sob esta Garantia pagar a quantia de R\$[inserir o Valor Nominal a ser garantido] ([inserir o valor por extenso] Reais), correspondente às obrigações de descomissionamento de instalações assumidas e não cumpridas pela GARANTIDA, em seu valor integral e livre de qualquer desconto, dedução ou reconvenção, exceto por desconto ou reconvenção que tenha sido expressamente disponibilizada à GARANTIDA sob o Contrato.
8. A GARANTIDORA deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho, demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente.
9. A Garantidora também compromete-se a manter durante toda a vigência desta Garantia as demais condições estabelecidas na regulamentação que autorizaram a emissão deste instrumento.
10. Todos os remédios legais disponíveis à ANP por força deste instrumento são individuais e cumulativos, e deverão ser considerados em adição a todos os outros remédios que possam derivar de qualquer outro documento ou qualquer outro instrumento à disposição da ANP sob a lei ou contrato.
11. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à GARANTIDA, antes de executar seus direitos

decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. À GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações da GARANTIDORA nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.

12. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, relacionadas ao descomissionamento de instalações, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA. A presente Garantia poderá, também, ser dispensada caso a GARANTIDA venha a executar as obrigações de descomissionamento de instalações em sua totalidade sob o Contrato.
13. Uma vez cumpridas as obrigações garantidas sob esta Garantia, a mesma vencerá independentemente de sua devolução.
14. Será permitida a substituição desta Garantia no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos ao Contrato, desde que a cessionária assumam expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
15. Todas as obrigações da GARANTIDA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores.
16. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, que não poderá ser negado ou postergado sem motivo razoável.
17. Para todos os fins e direitos, a GARANTIDORA poderá ser também representada pelos representantes legais da GARANTIDA no Brasil.
18. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, reivindicações ou outras comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito em Português, e entregue pessoalmente ou por carta registrada com confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo, ou no endereço que tenha sido informado por meio de notificação prévia. As notificações entregues pessoalmente serão consideradas entregues no momento da entrega, e as entregues pelo correio, no momento da assinatura do documento que confirme o recebimento.

Se para a GARANTIDORA:

[inserir nome da garantidora].

[inserir endereço da garantidora]

Se para a GARANTIDA:

[inserir nome da garantida].

[inserir endereço da garantida]

Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 18º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-004 – Brasil

Fax (+55 21) 2112-8419

19. Nenhum atraso ou omissão da ANP em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob esta Garantia impedirá ou será interpretado como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, bem como o exercício individual ou parcial de tal direito, poder ou privilégio não precluirá exercício futuro integral de tal direito, poder ou privilégio. A renúncia da ANP sob esta Garantia será efetiva somente se feita por escrito e limitada à circunstância em que tiver sido concedida.
20. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade no todo ou em parte de qualquer disposição desta Garantia não afetará sua validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes desta Garantia.
21. A ANP se reserva o direito de revisar esta Garantia, os seus valores ou exigir outras modalidades de garantias financeiras, nos termos do Artigo 62 da Resolução que disciplina os procedimentos para apresentação de instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações. Qualquer aditivo ou alteração a esta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.
22. As despesas efetivamente incorridas pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação às custas e honorários advocatícios, serão pagos pela GARANTIDORA mediante apresentação dos comprovantes dos eventuais custos incorridos pela ANP.
23. Esta Garantia será regida, interpretada e executada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
24. Esta Garantia é redigida e assinada em língua portuguesa, podendo ser traduzida em língua estrangeira, devendo prevalecer a versão em língua portuguesa sobre qualquer outra.
25. Esta Garantia deverá ser assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

26. Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em *[inserir data no formato dia/mês/ano]*, e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura pela ANP.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

[INSERIR NOME DA GARANTIDORA]

[assinatura] - Fiadora

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

INSERIR NOME DA GARANTIDA

[assinatura] - Afiançada

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura] - Credora

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Testemunhas:

1. _____ _____ Nome: ID: CPF:	2. _____ _____ Nome: ID: CPF:
---	---

MANUTA

MODELO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA OBRIGAÇÕES RELACIONADAS
AO DESCOMISSIONAMENTO

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O presente Título Executivo Extrajudicial refere-se ao aspecto financeiro do Descomissionamento das instalações do Contrato de *[inserir tipo de CONTRATO]* n° *[inserir número do CONTRATO]* (*[inserir nome do campo objeto do CONTRATO]*) (“Contrato”), celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) e *[inserir nome da empresa contratada]*, sociedade empresária constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Com referência às obrigações de descomissionamento de instalações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas ou que possam a esta ser impostas, a *[inserir nome da empresa contratada]*, sociedade empresária constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede *[inserir endereço da contratada]*, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seu significado estabelecidos nos Contratos.
2. A *[Contratada]* declara à ANP que (i) está constituída de acordo com as leis do Brasil, (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar o presente título, (iii) este título Executivo Extrajudicial representa as obrigações legais validamente assumidas pela Contratada e é contra ela *[Contratada]* executável, nos termos do arts. 784, incisos II e III, e 803, inciso I da Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e de acordo com os seus termos, (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor, e (v) a execução, apresentação e cumprimento deste título pela *[Contratada]* não violarão qualquer disposição dos documentos societários da *[Contratada]* ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais faça parte.
3. Pelo presente instrumento, a *[Contratada]* garante à ANP, em caráter irrevogável, como devedora principal, o pontual cumprimento no Brasil das obrigações por ela assumidas no Contrato com relação ao descomissionamento de instalações quando e se tais obrigações se tornarem devidas e executáveis pela ANP, nos termos do art. 21, inciso II do Código de Processo Civil, acordando incondicionalmente em indenizar e manter a ANP indene em relação a todas e quaisquer falhas da *[Contratada]* em relação às obrigações de descomissionamento de instalações sob os Contratos.
4. Se a *[Contratada]* não cumprir as obrigações sob o aspecto financeiro suas obrigações assumidas no Contrato em relação ao descomissionamento das instalações ou violar, de alguma forma, as disposições dos Contratos e regulamentos referentes a estas obrigações, a ANP notificará A GARANTIDA dando-lhe prazo de 90 dias, ou inferior, nos casos de urgência, para a continuidade das atividades. Não

- cumprida a determinação este título será executado na forma como previsto na legislação aplicável.
5. O disposto nesta cláusula não desobriga a *[Contratada]* da realização das atividades de descomissionamento da área mantendo a Contratada, ainda, a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas das operações de descomissionamento de instalações que não forem executadas, ou pela violação do Contrato. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.
 6. A *[Contratada]* assume sob esta Garantia pagar a quantia de R\$ *[inserir o Valor Nominal a ser garantido]* (*[inserir o valor por extenso]*) Reais, sem a incidência de encargos adicionais, a partir do prazo referenciado no parágrafo 4 acima, correspondente às obrigações de descomissionamento de instalações assumidas e não cumpridas, em seu valor integral e livre de qualquer desconto, dedução ou reconvenção.
 7. A Contratada deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de junho, suas demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, acompanhadas de parecer de auditor independente.
 8. A contratada também se compromete a manter durante toda a vigência deste título as demais condições estabelecidas na regulamentação que autorizaram a emissão deste instrumento.
 9. Todos os remédios legais disponíveis à ANP por força deste instrumento são individuais e cumulativos, e deverão ser considerados em adição a todos os outros remédios que possam derivar de qualquer outro documento ou qualquer outro instrumento à disposição da ANP sob a lei ou contrato.
 10. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à *[Contratada]*, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia. Não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor. As obrigações da Contratada nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.
 11. Este título é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da *[Contratada]* no Contrato relacionadas ao descomissionamento de instalações estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a *[Contratada]*. O presente Título poderá, também, ser dispensado caso a *[Contratada]* venha a executar as obrigações de descomissionamento de instalações em sua totalidade sob o Contrato.
 12. Uma vez cumpridas as obrigações garantidas sob esta Garantia, a mesma vencerá independentemente de sua devolução.
 13. Será permitida a substituição deste Título no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos ao Contrato, desde que a

- cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
14. No caso de reajuste anual do valor da garantia, a Contratada deverá formalizar Título Executivo Extrajudicial substitutivo.
 15. Todas as obrigações aqui estabelecidas obrigarão a Contratada e seus sucessores.
 16. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, que não poderá ser negado ou postergado sem motivo razoável.
 17. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, reivindicações ou outras comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito em Português, e entregue pessoalmente ou por carta registrada com confirmação de recebimento, nos endereços indicados abaixo, ou no endereço que tenha sido informado por meio de notificação prévia. As notificações entregues pessoalmente serão consideradas entregues no momento da entrega, e as entregues pelo correio, no momento da assinatura do documento que confirme o recebimento.

Se para a CONTRATADA :

[*inserir nome da* CONTRATADA].

[*inserir endereço da* CONTRATADA]

Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 18º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-004 – Brasil

Fax (+55 21) 2112-8419

27. Nenhum atraso ou omissão da ANP em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Título impedirá ou será interpretado como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, bem como o exercício individual ou parcial de tal direito, poder ou privilégio não precluirá exercício futuro integral de tal direito, poder ou privilégio. A renúncia da ANP sob este Título será efetiva somente se feita por escrito e limitada à circunstância em que tiver sido concedida.
28. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade no todo ou em parte de qualquer disposição desta Título não afetará sua validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes deste.
29. A ANP se reserva o direito de solicitar a substituição deste título por outras modalidades de garantias financeiras, nos termos do Artigo 62 da Resolução que disciplina os procedimentos para apresentação de instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações, quando por sua conveniência e oportunidade entender que o título não é mais adequado a garantir o cumprimento das obrigações de descomissionamento.

30. Qualquer aditivo ou alteração a esta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela *[Contratado]* e pela ANP.
31. Caso seja necessário executar esse título elege-se o foro da comarca do Rio de Janeiro – Brasil para a ação de execução.
32. As despesas efetivamente incorridas pela ANP em decorrência da execução deste Título, inclusive e sem limitação às custas e honorários advocatícios, serão pagos pela *[Contratada]* mediante apresentação dos comprovantes dos eventuais custos incorridos pela ANP.
33. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
34. Esta Garantia é redigida e assinada em língua portuguesa, podendo ser traduzida em língua estrangeira, devendo prevalecer a versão em língua portuguesa sobre qualquer outra.
35. Esta Garantia poderá ser assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.
36. Esta Garantia foi devidamente assinada pela *[Contratada]* em *[inserir data no formato dia/mês/ano]*, e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura pela ANP.

[inserir o local (cidade) de assinatura], *[inserir o dia]* de *[inserir o mês]* de *[inserir o ano]*.

[Contratada]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Testemunhas:

1. _____ – Nome: ID: CPF:	2. _____ – Nome: ID: CPF:
---------------------------------------	---------------------------------------

MANUATA

ANEXO VII

(a que se refere o art. 51 da Resolução ANP nº XX , de XX de XX de 20XX)

MODELO DE FUNDO DE PROVISIONAMENTO PARA GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

CONTRATO DE DEPÓSITO – FUNDO DE PROVISIONAMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(a) CONTRATANTE – [inserir denominação da empresa petrolífera] - [inserir endereço]

(b) ANP - [inserir endereço]

(c) BANCO DEPOSITÁRIO - [inserir a denominação do banco depositário] - [inserir endereço]

Sendo a CONTRATANTE, ANP e BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

Considerando que as Partes pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento do Fundo de Provisionamento, inclusive as regras para liberação do valor depositado em tal conta, e que o [inserir a denominação do banco depositário], atendendo a referida solicitação, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito:

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A [inserir a denominação da contratante] acordou com a ANP que deverá abrir uma conta corrente vinculada denominada Fundo de Provisionamento, cuja finalidade é garantir as atividades de descomissionamento.

1.2 A quantia depositada no Fundo de Provisionamento será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste contrato.

1.3 A CONTRATANTE e a ANP concordam que a quantia depositada no Fundo de Provisionamento servirá exclusivamente para pagamento de ordens de transferência nos termos da Cláusula Quarta, e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento, Programa Anual de Trabalho ou Programa de Descomissionamento de Instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO

2.1 A CONTRATANTE e a ANP nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário do Fundo de Provisionamento que aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e se obriga a desempenhar suas atribuições, dentre as quais a de manter o Fundo de Provisionamento incólume, não operacional e indisponível. Não será autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito / crédito, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO ou ainda a utilização dos recursos depositados no Fundo de Provisionamento para qualquer pagamento, assim como transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2 A CONTRATANTE deverá (i) não criar, incorrer, assumir ou permitir a criação de quaisquer outros atos de constrição sobre os recursos depositados no Fundo de Provisionamento, e (ii) proteger e defender, às suas expensas, a titularidade sobre o Fundo de Provisionamento contra quaisquer demandas de terceiros (que não a ANP, ou seus sucessores e/ou cessionários) e imediatamente tomar todas as medidas necessárias para cessar ou cancelar quaisquer atos de constrição, gravames ou penhoras impostas sobre o Fundo de Provisionamento ou os recursos nela depositados.

2.2.1 As Partes estão cientes de que os recursos depositados no Fundo de Provisionamento poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial ou decisão arbitral emitida por autoridade ou tribunal arbitral competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial ou arbitral a que se refere esta Cláusula, cabendo ao BANCO DEPOSITÁRIO comunicar por e-mail as Partes em até 2 (dois) dias úteis quando do conhecimento de tal bloqueio e/ou transferência.

2.2.2 A CONTRATANTE e a ANP reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita razoável de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto nas Cláusulas 5.8. e 5.9 abaixo.

2.3 O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as Partes do qual não for signatário, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PROVISIONAMENTO

3.1 A política de investimentos da carteira que compõe o Fundo de Provisionamento terá como perfil exclusivamente fundos classificados como “Renda Fixa”, tendo como fator de risco, a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, podendo ter liquidez diária ou fundos classificados como “cambiais”, tendo como principal fator de risco a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

3.1.1 Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos recursos depositados no Fundo de Provisionamento no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3. 1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do referido investimento.

3.1.2 As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

3.2 Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular do Fundo de Provisionamento e integrarão, para todos os fins, o saldo do Fundo de Provisionamento. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3 O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular do Fundo de Provisionamento e deverão ser descontados os valores contidos no Fundo de Provisionamento.

3.4 O BANCO DEPOSITÁRIO assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pela CONTRATANTE em cumprimento às instruções que lhe foram enviadas.

3.5 As Partes isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis no Fundo de Provisionamento, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO abrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela CONTRATANTE. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6 O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar mensalmente às Partes, um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados nos termos da Cláusula 3.1, bem como extrato de movimentação do Fundo de Provisionamento.

3.6.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, a CONTRATANTE autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer à ANP todas as informações referentes a Fundo de Provisionamento, incluindo porém não se limitando ao saldo do Fundo de Provisionamento, extratos bancários, recibos, investimentos realizados com recursos oriundos do Fundo de Provisionamento e outros relatórios bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente e nos termos das obrigações previstas neste Contrato. A CONTRATANTE renuncia desde já e isenta o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente do fornecimento de tais dados financeiros, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art.1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE PROVISIONAMENTO

4.1. Qualquer movimentação da quantia depositada somente poderá ser efetuada por meio de instrução expressa enviada ao BANCO DEPOSITÁRIO, estritamente na forma Notificação de Liberação, devidamente assinada conjuntamente por representantes da CONTRATANTE e da ANP, devidamente identificados na procuração emitida pela CONTRATANTE.

4.1.1. As Partes estão cientes que para a efetivação das transferências dos recursos no mesmo dia do recebimento da referida instrução, tais instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para transferência. As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no dia útil imediatamente posterior.

4.1.2 A movimentação de que trata a Cláusula 4.1 acima (e à exceção da movimentação estabelecida na Cláusula 4.1.1 acima) será realizada do Fundo de Provisionamento para a seguinte conta corrente ou para outra conta corrente que venha a ser indicada na Notificação de Liberação.

[INSERIR DADOS BANCÁRIOS]

4.2 No caso de decretação de falência ou de não aprovação de requerimento de recuperação judicial da CONTRATANTE, fica estabelecido ao BANCO DEPOSITÁRIO a realocação do saldo integral do Fundo de Provisionamento para uma conta indicada pela ANP na Notificação de Liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGENCIA E RESCISÃO

5.1 O presente Contrato terminará de pleno direito quando (i) as Partes notificarem ao BANCO DEPOSITÁRIO, conjuntamente, que o custeio das atividades de descomissionamento de responsabilidade da CONTRATANTE tiverem sido integralmente quitadas, quando deverá ocorrer o resgate ou saque integral da quantia depositada no Fundo de Provisionamento, nos termos da Cláusula Quarta, ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente a autorizado pelas Partes a encerrar imediatamente a Fundo de Provisionamento, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2 Caso haja saldo no Fundo de Provisionamento, ficam a CONTRATANTE e a ANP obrigadas a, imediatamente, instruir conjuntamente o BANCO DEPOSITÁRIO com as informações necessárias para que seja efetuado ou o resgate total dos valores depositados e a transferência dos valores para outra conta por eles indicada.

5.2.1 Até que o BANCO DEPOSITÁRIO receba a notificação prevista acima, ficará a CONTRATANTE obrigada a efetuar o pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO da remuneração prevista na Cláusula 6.1. abaixo, até o efetivo resgate ou transferência dos recursos existentes no Fundo de Provisionamento.

5.3 Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato poderá ser rescindido mediante sua substituição por um novo contrato com um banco depositário escolhido pela CONTRATANTE e pela ANP para substituir o BANCO DEPOSITÁRIO, sendo certo que esse Contrato poderá ser imediatamente rescindido sem qualquer notificação se:

(a) o BANCO DEPOSITÁRIO tiver deferida intervenção, liquidação ou tiver cassada sua autorização para atuar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil ou (b) se for emitida decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, determinando que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá se abster de praticar atividades relacionadas a este Contrato.

5.3.1 Em caso de substituição a critério da CONTRATANTE e da ANP, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá continuar agindo de acordo com este Contrato até que o novo banco depositário seja escolhido e a conta bancária nesse outro banco depositário esteja estabelecida e totalmente operacional. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e a ANP caso receba qualquer notificação de autoridade governamental, inclusive o Banco Central do Brasil, informando sobre qualquer processo ou investigação questionando a autorização do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.4 A efetiva substituição do BANCO DEPOSITÁRIO só poderá ocorrer após a contratação de uma nova instituição financeira, para a abertura de uma nova conta vinculada.

5.4.1 A substituição irá proceder por meio de notificação endereçada ao BANCO DEPOSITÁRIO, enviada conjuntamente pela CONTRATANTE e pela ANP, informando da contratação de uma nova instituição financeira e da abertura de uma nova conta vinculada. A notificação enviada pela CONTRATANTE deverá mencionar quais recursos existentes no Fundo de Provisionamento serão transferidos para nova conta vinculada de titularidade da CONTRATANTE, e quais serão liberados para a CONTRATANTE.

5.4.2 Os recursos deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE e da ANP pelo BANCO DEPOSITÁRIO. Contudo, fica acordado que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá permanecer no exercício de suas funções até que todos os recursos tenham sido transferidos ou liberados da Fundo de Provisionamento.

5.5 Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada nas Cláusulas 2.3.1 e 5.7, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir os recursos existentes no Fundo de Provisionamento, incluindo quaisquer rendimentos relacionados aos investimentos permitidos, no prazo CONTRATANTE e da ANP ao BANCO DEPOSITÁRIO nesse sentido.

5.6 Sem prejuízo do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, a CONTRATANTE e a ANP deverão informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula (i) os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes no Fundo de Provisionamento, ou (ii) os dados de outra conta a ser definido em conjunto por CONTRATANTE e ANP na qual os recursos existentes no Fundo de Provisionamento deverão ser transferidos.

5.6.1 Caso a CONTRATANTE e a ANP não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.6 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis no Fundo de Provisionamento em juízo em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento de referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O BANCO DEPOSITÁRIO cobrará *[inserir valor]* de taxa de estruturação e mensalidade para a realização das funções previstas neste Contrato a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

7.1 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2 Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3 Fica vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela CONTRATANTE e/ou pela ANP sem o prévio e expresso consentimento por escrito da ANP ou da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1 Todas as notificações e outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas através de serviços de courier, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos acima, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2 As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via fac-símiles (b) mediante confirmação de recebimento do e-mail (c) mediante recibo de entrega, no caso de documentos entregues pessoalmente; e, (d) no caso de documentos enviados por serviço de courier, no dia de sua entrega efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1 As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

10.2 Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO venha a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, o Banco Depositário notificará imediatamente tal fato às Partes.

10.3 Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela CONTRATANTE e/ou pela ANP, transmitidas por escrito, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela CONTRATANTE e/ou pela ANP ao BANCO DEPOSITÁRIO.

10.3.1 Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato ou de outra obrigação de confidencialidade; (b) que sejam de

conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela CONTRATANTE e/ou pela ANP em caráter não-confidencial (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não confidencial ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

11.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

11.2 O presente Contrato, juntamente com os Instrumentos da Operação, constituem o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

11.3 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

11.4 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

11.5 Este Contrato é assinado tanto em idioma Português como em idioma Inglês. Em caso de conflito, a versão em Português deverá prevalecer.

11.6 Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato, as Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, não se envolvendo, direta ou indiretamente em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das "Leis Anticorrupção", mas não se limitando à legislação brasileira, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA - **Foreign Corrupt Practices Act** e o **UK Bribery Act** em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCILIAÇÃO e ARBITRAGEM

12.1 Conciliação

12.1.1 As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato de Depósito ou com ele relacionado.

12.1.2 Tais esforços devem incluir no mínimo a solicitação de uma reunião específica de conciliação pela parte insatisfeita, acompanhada de seu pedido e de suas razões de fato e de direito.

12.1.3 A solicitação deverá ser atendida com o agendamento da reunião pela outra parte em até 15 (quinze) dias do pedido, nos escritórios da ANP. Os representantes das partes deverão ter poderes para transigir sobre a questão.

12.1.4 Após a realização da reunião, caso não se tenha chegado a um acordo de imediato, as partes terão no mínimo mais 30 (trinta) dias para negociarem uma solução amigável.

12.2 As Partes poderão, mediante acordo por escrito e a qualquer tempo, submeter a disputa ou controvérsia a mediação de entidade habilitada para tanto, nos termos de seu regulamento e conforme a Legislação Aplicável.

12.3 As Partes poderão, mediante acordo por escrito, recorrer a perito independente para dele obter parecer fundamentado que possa levar ao encerramento da disputa ou controvérsia. Caso firmado tal acordo, o recurso à arbitragem somente poderá ser exercido após a emissão do parecer pelo perito.

12.4 Arbitragem

12.4.1 Após o procedimento previsto no item 12.3, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal item, tal questão será submetida a arbitragem.

12.4.2 O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula, e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil;

12.4.3 As Partes escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Se a ANP não fizer a indicação no prazo do parágrafo 12.1.4, a outra parte poderá se valer de qualquer das três instituições mencionadas nesta alínea.

12.4.4 A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente cláusula. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as partes.

12.4.5 Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada Parte escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;

12.4.6 A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;

12.4.7 O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As Partes poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em

qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;

12.4.8 No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;

12.4.9 A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido.

12.4.10 As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida somente ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;

12.4.11 Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos de tal perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo Tribunal Arbitral. Tais custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos da alínea anterior. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;

12.4.12 O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos artigos 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação;

12.4.13 Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão;

12.4.14 A ANP poderá, mediante solicitação da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, suspender a adoção de medidas executórias como execução de garantias e inscrição em cadastros de devedores, desde que a CONTRATANTE mantenha as garantias vigentes pelos prazos previstos, por um prazo suficiente para a instalação do Tribunal Arbitral, de modo a evitar o ajuizamento desnecessário da medida judicial prevista anteriormente;

12.4.15 O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Brasileira e resguardados os dados confidenciais nos termos deste contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.

12.4.16 As Partes desde já declaram estar cientes de que a arbitragem de que trata esta cláusula refere-se exclusivamente a controvérsias decorrentes da execução de garantias financeiras ou com elas relacionadas, e apenas é possível para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

12.4.17 Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta cláusula:

a) incidência de penalidades contratuais e seu cálculo, e controvérsias decorrentes da execução de garantias;

- b) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do Contrato;
- c) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das Partes;
- d) demandas relacionadas a direito ou obrigação contratual.

12.5 Para o disposto neste Contrato e para as questões que não versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307/1996, as Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Brasil, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e [inserir a denominação do banco depositário], as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo Assinadas.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[INSERIR NOME DA [INSERIR A DENOMINAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO]]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

[INSERIR NOME DO BANCO DEPOSITÁRIO]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Testemunhas:

1. _____ Nome: ID: CPF:	2. _____ - Nome: ID: CPF:
3. _____ Nome: ID: CPF:	4. _____ - Nome: ID: CPF: